



*DECRETO Nº 47.022 DE 06 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO
Nº 47.006, DE 27 DE MARÇO DE 2020, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das
suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emer-
gência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de
2020;

- a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do co-
ronavírus (COVID-19), reduzindo o impacto na economia do Estado
do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído o seguinte parágrafo no art. 4º do Decreto nº
47.006, de 27 de março de 2020:

“(…) **§7º** - Fica autorizado em todo o Estado do Rio de Janeiro o
funcionamento de estabelecimentos comerciais, apenas em
regime de entrega em domicílio, exceto os estabelecimentos
comerciais de que tratam os incisos XIV e XVI do art. 4º e o
art. 6º do presente decreto, que deverão observar as restri-
ções daqueles dispositivos.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2020

WILSON WITZEL

*Republicado por ter saído com incorreção no D.O. de 06/04/2020.

Id: 2247295

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

ATOS DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 1294 DE 06 DE ABRIL DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATI-
VO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
ESTADUAL (PCAN).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições
conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução
SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem
contida no Processo Administrativo nº E-04/223/52/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de
Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo
indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Re-
solução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **QUIMICA INTEGRA COMERCIO E TRANSPORTE LT-
DA**
Inscrição Estadual: 86.536.870
CNPJ nº: 18.996.999/0001-36
Endereço: ETR DA PRAIA SECA, 13192 PRAIA SECA - ARARUAMA
RJ 28.970-991
Número do Processo: E-04/223/52//2020
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 44-A, II, a e
44-B, I combinado com o § 1º, todos da Lei nº 2.657, de 26.12.1996
e Parte II, Anexo I, art. 60, I e V, ambos da Resolução SEFAZ nº
720, de 04.02.2014.

Art. 2º - A inscrição estadual indicada no artigo anterior fica impedida,
a partir da data de publicação desta Portaria, por força do que dispõe
os artigos 55, XXI, e 61, § 1º, ambos do Anexo I, da Parte II, da
Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - O contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da
data de publicação desta Portaria, para interpor recurso ao Superin-
tendente de Fiscalização, nos moldes do art. 65, do Anexo I, da Parte
II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2020

RODRIGO SOARES AGUIEIRAS
Superintendente de Fiscalização

Id: 2247258

PORTARIA SUFIS Nº 1295 DE 06 DE ABRIL DE 2020

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATI-
VO PARA CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO
ESTADUAL (PCAN).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições
conferidas pelo art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Resolução
SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, considerando a ordem
contida no Processo Administrativo nº E-04/223/51/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a instauração do Procedimento Administrativo de
Cancelamento de Inscrição Estadual (PCAN) do contribuinte, abaixo
indicado, com fulcro no art. 62, § 3º, do Anexo I, da Parte II, da Re-
solução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **JK COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMI-
COS LTDA**
Inscrição Estadual: 11.519.601
CNPJ nº: 34.554.325/0001-38
Endereço: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, S/N E FUNDOS 01
TRES PONTES - ITABORAÍ RJ 24.809-234
Número do Processo: E-04/223/51//2020
Motivo determinante da medida (fundamento legal): Art. 44-A, II, a e
44-B, I combinado com o § 1º, todos da Lei nº 2.657, de 26.12.1996
e Parte II, Anexo I, art. 60, I e V, ambos da Resolução SEFAZ nº
720, de 04.02.2014.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.025 DE 07 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE ATIVIDA-
DE COMERCIAL EM MUNICÍPIOS SEM NOTI-
FICAÇÃO DE COMETIMENTO DO COVID-19, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das
atribuições constitucionais, legais

CONSIDERANDO:

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência
em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020;

- a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfren-
tamento do coronavírus (COVID-19) em decorrência de mortes já con-
firmadas e o aumento de pessoas contaminadas;

- que a omissão do Estado do Rio de Janeiro poderá gerar um grave
transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e
do próprio Estado decorrente dessa omissão;

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e está garantida
mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco
de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às
ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na for-
ma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS,
que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde in-
dividual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição
do Estado do Rio de Janeiro;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional
e internacional, ou seja, as situações previstas no Regulamento
Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212,
de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saú-
de, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública
de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana
pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de ope-
rartização dos gestores do SUS como competência do Centro de Ope-
rações de Emergências em Saúde Pública;

- O estado de exceção em decorrência da emergência de saúde públi-
ca decorrente do "coronavírus";

- a importância das atividades do comércio para os municípios;

- que os municípios nominados na relação anexa, não tem ocorrência
de cometimentos do COVID-19; e

- que as medidas adotadas até o presente momento foram satisfa-
tórias e suficientes para evitar a proliferação do "coronavírus" nas ci-
dades constantes do anexo a este Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos co-
merciais, de forma irrestrita, nos municípios que não tiverem, até a
data da publicação do presente Decreto, nenhum caso confirmado de
cometimento do coronavírus (COVID-19), conforme Anexo Único.

Art. 2º - O controle da existência de cometimento será acompanhado
através de notificação, pelo Sistema de Informação da Secretaria de
Estado de Saúde.

Art. 3º - A execução do presente Decreto é facultada ao Prefeito e,
condicionada à confirmação da administração municipal, através de
ato legal e ao cumprimento da obrigação de fiscalização rígida das
normas sanitárias, em especial as aplicadas ao enfrentamento do co-
ronavírus.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais que prestam serviços à po-
pulação em geral deverão cumprir as normas e orientações sanitárias,
e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial
da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de
torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de dis-
ponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base
de álcool para uso do público em geral.

Art. 5º - Fica sugerido ao administrador municipal, para efeito de me-
lhor controle da movimentação da população, ações no sentido de
bem orientar a população, através de treinamento organizacional de
saída e volta para casa, distanciamento físico nas áreas de comércio,
possíveis distribuição de álcool 70 em gel e máscaras protetoras.

Art. 6º - Constatado o efetivo descumprimento das normas legais que
regem o enfrentamento da pandemia do coronavírus, poderá acarretar
a exclusão do município da relação e o retorno do fechamento das
atividades do comércio.

Art. 7º - Na ocorrência de alguma notificação de cometimento do co-
ronavírus, fica determinado de imediato, a exclusão do município da
relação nominal em anexo e, passando a observar as restrições no
Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020 e suas alterações.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2020

WILSON WITZEL
ANEXO ÚNICO

São Francisco de Itabapoana
São Fidélis
Quissamã
Carepebus
Conceição de Macabu
Varre-Sai
Natividade
Bom Jesus de Itabapoana
Italva
Cardoso Moreira
São José de Ubá
Cambuci
Carmo
Laje de Muriaé
Miracema
Santo Antônio de Pádua
Aperibé
Itaocara
Paty do Alferes
Cantagalo
Comendador Levy Gasparian
São Sebastião do Alto
Santa Maria Madalena
Macuco
Cordeiro
Duas Barras
Engenheiro Paulo de Frontin
Sumidouro
São José do Vale do Rio Preto
Vassouras

Id: 2247294



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

GOVERNADOR
Wilson José Witzel

VICE-GOVERNADOR
Cláudio Bomfim de Castro e Silva

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
André Luis Dantas Ferreira

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Cleiton de Souza Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Lucas Tristão

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
Bruno Kazuhiro Otsuka Nunes

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Gen. PM Rogério Figueredo de Lacerda

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL
Delegado Marcus Vinicius Braga

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cel. PM Alexandre Azevedo de Jesus

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Gen. BM Roberto Robadey Costa Junior

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Edmar Santos

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Pedro Henrique Fernandes da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Leonardo Rodrigues

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Delmo Manoel Pinho

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Alíneu Cortes Freitas Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E ABASTECIMENTO
Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
Danielle Christian Ribeiro Barros

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS
Fernanda Titonel de Souza

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Felipe Bornier

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Otavio Leite

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
Juarez Fialho

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Hormindo Bicudo Neto

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
José Luiz Corrêa da Silva

SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS
Pricilla Azevedo Barletta

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Jorge Gonçalves da Silva

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO
EM BRASÍLIA
André Luis Dantas Ferreira

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Marcelo Lopes da Silva

GOVERNO DO ESTADO
www.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	1
Governadoria do Estado.....	1
Gabinete do Vice-Governador.....	1
Vice-Governadoria do Estado.....	1
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil e Governança.....	1
Governo e Relações Institucionais.....	1
Fazenda.....	1
Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais.....	1
Infraestrutura e Obras.....	1
Polícia Militar.....	1
Polícia Civil.....	1
Administração Penitenciária.....	1
Defesa Civil.....	2
Saúde.....	2
Educação.....	2
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	2
Transportes.....	2
Ambiente e Sustentabilidade.....	2
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	2
Cultura e Economia Criativa.....	2
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	2
Esporte, Lazer e Juventude.....	2
Turismo.....	2
Cidades.....	2
Controladoria Geral do Estado.....	2
Gabinete de Segurança Institucional do Governo.....	2
Vitimados.....	2
Trabalho e Renda.....	2
Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	2
Procuradoria Geral do Estado.....	2
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	2
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	2